

RESOLUÇÃO Nº 03/2015 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
3. O Decreto n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no. 8.080/90;
4. A Lei Complementar Nº. 141, datada de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
5. A responsabilidade de contrapartida do Governo do Estado na operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h a serem beneficiados com os incentivos de custeio do Tesouro do Estado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 1.172, de 05 de junho de 2012, Art. 13, que dispõe sobre as despesas de custeio mensal da UPA 24h, que são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
6. A Resolução Nº. 33/2013 – CIB/CE de 22 de fevereiro de 2013 que pactua: os critérios de distribuição dos recursos de incentivo de custeio do Tesouro do Estado para as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h e os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h;
7. Resolução no. 07/2013 CESAU , que aprova no seu artigo III aprova os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado para Fundos Municipais de Saúde para custeio das Unidades Pronto Atendimento- UPAs;
8. Resoluções no. 50/2013, no. 07/2014, 12/2014 e 82/2014, que aprova inclusão no elenco das Unidades Pronto Atendimento – UPAs, em conformidade da Resolução no. 07/2013;
9. O Parecer Técnico/Recomendação Nº 02/2015, de 04.02.2015 da Câmara Técnica Orçamento e Finanças/CESAU;
10. A deliberação em sua 406ª Reunião Ordinária realizada em 09 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

1. Aprovar os valores de transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para os Fundos Municipais de Saúde - FMS para as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h, conforme o quadro abaixo.

UPA	PORTE	Valor mês/ Estado R\$	Valor ano/Estado R\$
Iguatu	Porte I	85.000,00	1.020.000,00
Russas	Porte I	85.000,00	1.020.000,00
Cratêus	Porte I	85.000,00	1.020.000,00
Canindé	Porte I	85.000,00	1.020.000,00
São Benedito	Porte I	85.000,00	1.020.000,00
Aracoiaba	Porte I	85.000,00	1.020.000,00
Pentecoste	Porte I	92.727,27	1.112.727,24
Quixadá	Porte I	85.000,00	1.020.000,00
São Gonçalo do Amarante	Porte II	237.378,96	2.848.547,52
Horizonte	Porte II	150.000,00	1.800.000,00
Maranguape	Porte II	150.000,00	1.800.000,00
Eusébio	Porte II	150.000,00	1.800.000,00
Itapipoca	Porte II	150.000,00	1.800.000,00
Caucaia	Porte III	250.000,00	3.000.000,00
Juazeiro do Norte	Porte III	250.000,00	3.000.000,00
UMPA Baturité	Porte I	60.000,00	720.000,00

Além das UPAS acima listada, solicitamos a aprovação dos valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado para os Fundos Municipais de Saúde para o ano de 2015, para UPA de Jijoca de Jericoacoara. Em pactuação entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e a Prefeitura de Jijoca, ficou definido que o Estado assumirá as parcelas do custeio Municipal e três meses do custeio Federal, além das parcelas referente ao Custeio Estadual, conforme quadro descrito abaixo:

UPA	PORTE	Valor mês/ Estado R\$	Valor ano/ referente ao custeio do município	Valor referente ao custeio Federal	TOTAL
Jijoca de Jericoacoara	Porte I	1.020.000,00*	1.020.000,00*	720.000,00*	2.760.000,00

* Valores mensal do Custeio municipal R\$ 85.000,00/Valores mensal do Custeio estadual R\$ 85.000,00/Valores mensal do Custeio Federal para habilitação de R\$170.000,00 (3 meses)/Valores mensal do Custeio Federal para qualificação de R\$ 70.000,00 (3 meses)

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário. Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2015.

João Marques de Farias
Presidente

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
Vice-Presidente

Secretário Geral

Maria Lucilene Martins dos Santos
Secretária Adjunta